



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 70/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 89/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 387.408.850-20 e CI nº 3021013572, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **MONTREAL COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.711.211/0001-14, com sede na Av. Assis Brasil, nº 4822, Parque Minuano, 91110-000, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. Neri Egídio Marcolin Zanatta, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da CI nº 9013842555, CPF nº 002.124.660-20, residente no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 146/2018, Protocolo Interno nº 159/2018 do processo de Dispensa por Justificativa nº 89/2018, de acordo com o Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se no **aquisição de material e serviço de mão de obra para revisão de 30.000 km do veículo der placas IXY 7198, da SMASTH**, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	1	4,00	L	ÓLEO DO MOTOR		49,00	196,00
1	2	1,00	Un	FILTRO DE ÓLEO	MOTOR	56,00	56,00
1	3	1,00	Un	FILTRO DE COMBUSTÍVEL		32,93	32,93
1	4	1,00	Un	ELEMENTO AR		67,83	67,83
1	5	1,00	PÇ	FILTRO DE AR	POLEN	42,00	42,00
1	6	1,00	Un	FLUSHING		58,00	58,00
1	7	2,00	Un	FLUÍDO FREIO		58,80	117,60
1	8	1,00	Un	KIT FUEL SYSTEM CL		98,00	98,00
1	9	1,00	Un	KIT LIMPEZA	SISTEMA DE DIREÇÃO	123,20	123,20
1	10	1,00	JG	JOGO DE PASTILHA		293,54	293,54
1	11	1,00	JG	PALHETAS		169,34	169,34
2	1	1,00	Un	TROCA DE PASTILHAS DE FREIO		134,50	134,50
2	2	1,00	Un	REVISÃO DO CONDICIONADOR DE AR		120,00	120,00
2	3	1,00	Un	OXI-SANITIZAÇÃO		96,00	96,00
2	4	1,00	Un	GEOMETRIA		70,00	70,00
2	5	1,00	Un	BALANCEAMENTO		50,00	50,00
2	6	1,00	Un	REVISÃO DE 30.000 KM		269,00	269,00
						TOTAL: R\$ 1.993,94	

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre peças e serviços;
- Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- f) Receber o VEÍCULO PLACAS IXY 7198, no local de manutenção indicado para execução dos serviços;
- g) Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;
- h) Devolver todas as peças que forem substituídas;
- i) Avisar ao CONTRATANTE quando do término dos serviços, para esta efetuar a retirada do VEÍCULO PLACAS IXY 7198;
- j) Conceder garantia dos serviços no mínimo por 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- a) O prazo de entrega do objeto será de **20 (vinte) dias**, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar o VEÍCULO PLACAS IXY 7198 dentro do prazo acima, em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pelas peças a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 1.993,94** (um mil novecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), EM ATÉ 30 (trinta) DIAS, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente);
- b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:
- (3949) 2.241 - 3.3.90.39.19.0000 - Manutenção e Conservação de Veículos**
 - (3948) 2.241 - 3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos**

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

- A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:
- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
 - b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
 - c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
 - d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
 - e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
 - f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
 - h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
 - i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
 - j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 20 de fevereiro de 2018.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

MONTREAL COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA
Egídio Marcolin Zanatta
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: